



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1555/2017

SÚMULA: Altera o Artigo 3º, que versa sobre o Comitê Gestor da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município de Assaí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Esta Lei introduz alteração na Lei n.º 1244/2012, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município de Assaí.

Art. 2º. O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Comitê Gestor será formado por”

- I – 01 – (hum) membro representante do Executivo Municipal;**
- II – 01 (hum) membro representante do setor da Divisão de Compras Municipal;**
- III – 01 (hum) membro representante da Secretaria de Planejamento Municipal;**
- IV – 01 (hum) membro representante da Secretaria de Educação Municipal;**
- V – 01 – (hum) membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Local Municipal;**
- VI – 01 (hum) membro representante do setor de Licitação da Prefeitura Municipal;**
- VII – 01 (hum) membro representante da Câmara Municipal de Assaí;**
- VIII – 01 (hum) membro representante das Micro e Pequenas Empresas do Município;**
- IX – 01 (hum) representante da Associação Comercial e Empresarial de Assaí;**
- X – 01 (hum) membro representante dos Contabilistas de Assaí;**
- XI – 01 (hum) membro representante da Rede bancária;**
- XII – 01 (hum) membro representante do Terceiro Setor.**

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ AOS 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete

Acacio Secci
Prefeito Municipal